

DECRETO Nº 2.311, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.668/2020, que “Cria crédito à contribuintes titulares de contas de energia elétrica, onde estão ligadas as câmeras do sistema de vídeo monitoramento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.668, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo procederá na apuração do crédito mensal de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.668/2020, a partir da primeira fatura de energia elétrica, emitida pela respectiva concessionária, após a data da ligação das câmeras do sistema de vídeo monitoramento do Município, e considerará sempre o valor integral do crédito correspondente a 0,25 VRM, sendo irrelevante o seu montante.

Art. 2º Ficam definidos os contribuintes titulares de contas de energia elétrica, onde estão ligadas as câmeras do sistema de vídeo monitoramento, conforme segue:

- I – Alvair André dos Santos (Av. Integração, nº 790 - 01 câmera);
- II – Maria Ligia Cocco Uliana e Cia Ltda (Av. Integração nº 1275 - 01 câmera);
- III – Altemir José Martins de Souza (Av. Integração nº 3315 - 01 câmera);
- IV – Cleoni Salete Batistella (Av. José Batistella, nº 435 - 02 câmeras);
- V – Thiarles Patta Ferrigolo (Rua Sete de setembro, nº 708 - 01 câmera);
- VI – José Valentin Rubin (Rua Júlio Lourenço Salles, nº 728 - 01 câmera);
- VII – Eva Luiza dos Santos (Rua Quinze de Novembro, nº 1780 - 01 câmera);
- VIII – Saulo Dalcin (Rua Barão do Rio Branco, nº 909 - 02 câmeras);
- IX – Elida Maria Garlet (Rua Barão do Rio Branco, nº 1092 - 01 câmera);
- X – Arlindo Vargas Machado (Rua Barão do Rio Branco, nº 1310 - 01 câmera);
- XI – Selvino José Cocco (Rincão da Invernadinha, nº 1301 - 01 câmera).

Art. 3º A pedido do particular, pessoa física ou jurídica, o Município emitirá documento indicando, expressamente, o montante do crédito disponível, observado o montante acumulado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao da solicitação, e que poderá ser utilizado exclusivamente para o adimplemento, total ou parcial, de débitos de sua titularidade, de natureza tributária ou não tributária, pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados da emissão.

Art. 4º Os créditos acumulados pelo particular somente poderão ser utilizados para quitação dos débitos de sua titularidade perante a Fazenda Pública Municipal, sendo vedada sua cessão a terceiros, sob qualquer forma.

Art. 5º Na hipótese de desligamento das câmeras de vídeo monitoramento, a apuração do crédito considerará apenas o valor correspondente até o mês anterior a esse evento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 24 de setembro de 2021.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEONILSO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal da Administração